

UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS PARA AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS DO REFIS IV

No dia 20 de outubro de 2011, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/2011, que regulamenta o artigo 43, da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, que prevê a possibilidade de utilização do precatório federal, de titularidade do devedor, para amortizar o saldo devedor das modalidades de parcelamento previstas na Lei nº 11.941/09 ("REFIS IV").

É importante destacar que se considera titular do precatório o credor originário, sendo certo que a amortização aplica-se somente a precatórios já expedidos.

No que se refere à amortização do saldo devedor das modalidades do REFIS IV, o artigo 5º da referida Portaria estabelece que deverá ser requerida junto à unidade da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esse requerimento deverá ser instruído com a documentação prevista no inciso I, do artigo 5º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/2011, devendo, ainda, conter a indicação das modalidades de parcelamento nas quais será utilizado o precatório para amortização.

Essa amortização será caracterizada como antecipação do pagamento de prestações, observadas a forma e as condições previstas no artigo 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009, e ficará sujeita à ulterior disponibilização financeira do precatório.

Contudo, a amortização não exime o sujeito passivo do pagamento das prestações mensais, exceto se ocorrer a liquidação integral das modalidades de parcelamento.

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/2011 estabelece, também, que, na hipótese de cancelamento do precatório, o REFIS IV será restabelecido nos termos anteriores à amortização e as parcelas vencidas deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do parcelamento.

PROCEDIMENTOS FISCAIS DISPENSADOS AOS CONSÓRCIOS – IN 1.199/2011

No dia 17 de outubro de 2011, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.199, que dispõe sobre os procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011.

A nova Instrução Normativa manteve o regime disciplinado anteriormente e regulou com maior clareza a responsabilidade tributária das consorciadas, empresa líder e do próprio consórcio mediante a atribuição de condições específicas para cada caso.

De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1.199/2011, as consorciadas responderão pelos tributos devidos em razão das operações do consórcio na proporção de sua participação no empreendimento.

Quando o consórcio realizar a contratação de pessoa jurídica ou física em nome próprio ou pela empresa líder, as consorciadas passarão a responder solidariamente pela retenção dos tributos associados, assim como pelo cumprimento das obrigações acessórias.

Nesse sentido, o consórcio deverá eleger anualmente se efetuará as retenções e se cumprirá suas obrigações acessórias em nome próprio ou pela sua empresa líder, sendo tal opção considerada irretratável a partir do primeiro recolhimento de tributos retidos naquele ano-calendário específico.

Foi mantida a obrigação de apropriar receitas e custos proporcionalmente à participação de cada consorciada para fins de apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, base de cálculo da CSLL, bem como para apuração do PIS e da COFINS. Os registros contábeis deverão ser mantidos separadamente pela empresa líder. Caso o contrato de constituição do consórcio não indique a empresa líder, deverá ser eleita uma das consorciadas para ser responsável por tais registros.

O faturamento permanece sendo realizado mediante a emissão de nota fiscal ou de faturas próprias das consorciadas proporcionalmente à sua participação. Quando permitido pela legislação do ICMS e do ISS, a nota fiscal poderá ser emitida pelo consórcio. A IN também determina que, ao executar partes distintas dos contratos, as consorciadas deverão enviar mensalmente à empresa líder cópia dos documentos comprobatórios de receitas e despesas incorridas no período.

O presente informativo tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os profissionais estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Débora Bacellar de Almeida
Tel: 55 (21) 2114-7603
dba@bmatax.com.br

Lígia Regini da Silveira
Tel: 55 (11) 2179-4537
lrd@bmalaw.com.br

Fabiana Gouveia Rio de A. Neves
Tel: 55 (21) 2114-7603
fgr@bmatax.com.br

Danilo Aoad Gimenez
Tel: 55 (11) 2179-5234
dag@bmatax.com.br

José Otávio Haddad Faloppa
Tel: 55 (11) 2179-5234
jof@bmatax.com.br

Vivian Casanova de Carvalho
Tel: 55 (21) 2114-7603
vcc@bmatax.com.br

Luiza Lacerda
Tel: 55 (21) 3824-5855
lfl@bmalaw.com.br

Thais Meira
Tel: 55 (11) 2179-5234
tbm@bmalaw.com.br

Luciana Loureiro Terrinha
Tel: 55 (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Mauricio Faro
Tel: 55 (21) 3824-1070
mpf@bmalaw.com.br

Maria Fernanda Barbosa
Tel: 55 (21) 3824-5855
mfb@bmalaw.com.br